



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA.**

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento de Educação, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Educação, Sr.ª **Marlene Carvalho**, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 3.724, de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 1.360, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **38.695.557/0001-67**, sediada na rua Geraldino Campista, n.º 458, Santo Antônio na cidade de Itajubá/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 118/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º 035/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a aquisição de complemento da merenda escolar, em atendimento ao Departamento de Educação, quantitativos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | QUANT | UNID | VR. UNIT | VR. GLOBAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------|------------|
| 1    | ADOÇANTE A BASE DE STEVIA - Frasco plástico contendo 65mL (sessenta e cinco), resistente, íntegro, atóxico, devidamente lacrado Adoçante dietético líquido à base de stevia, destinado ao atendimento de dietas com restrição de | 20    | FR   | R\$10,99 | R\$219,80  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     |          |             |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|-------------|
|   | açúcar na alimentação escolar, especialmente para alunos com necessidades alimentares específicas. Deverá conter como edulcorante principal o extrato de stevia (glicosídeos de esteviol). Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá atender à normas da ANVISA e às diretrizes do PNAE. (Marcas de referência: Lowçucar, Linea, Stevita, e/ ou igual ou superior). |     |     |          |             |
| 2 | <b>BERINJELA</b> - Tipo comum. Casca preta, polpa amarelo-esverdeada. Cálice verde. Ausente de rachaduras ou cortes na casca. Isenta de partes podres. Livres de umidade externa. Ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Sem resíduo de terra. Odor e sabor característicos.                                                                                                                          | 60  | KG  | R\$7,99  | R\$479,40   |
| 3 | <b>CACAU EM PÓ</b> - Produto obtido a partir da moagem dos grãos de cacau, contendo 100% cacau em pó, fino e solúvel, sem adição de açúcar, aromatizantes, corantes, conservantes. Embalagem de 500g (quinhentos gramas). Prazo mínimo de validade 06 (seis) meses. (Marca de referência: Mavalério, Apti, Harald, e/ou igual ou superior).                                                                | 200 | SE  | R\$45,99 | R\$9.198,00 |
| 4 | <b>COCO RALADO</b> - Produto obtido da polpa de coco parcialmente desengordurada, desidratada e ralada fina, sem adição de açúcar. Não contém glúten. Deverá apresentar coloração. Produzido a partir de matéria-prima sã e limpa, livre de matéria terrosa, parasitas, detritos animais e vegetais. Embalagem primária íntegra, resistente e                                                              | 60  | PCT | R\$7,98  | R\$478,80   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |             |          |              |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|----------|--------------|
|   | devidamente lacrada, em polietileno ou papel aluminizado, contendo 100g (cem gramas). Obrigatório conter a data de fabricação e validade na embalagem, número de lote. Validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega do produto. (Marca referência: Sococo, Ducoco, Apti, e/ ou igual ou superior).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |             |          |              |
| 5 | <b>EXTRATO DE SOJA EM PÓ</b> - Produto obtido a partir de extrato de soja (leite de soja) em pó. Deve ter como principal ingrediente o extrato de soja, tendo como principal ingrediente a soja, sem adição de açúcar e sem aromatizantes, destinado à alimentação de alunos com restrição alimentar ou intolerância à lactose ou necessidades alimentares específicas. Deve apresentar aspecto homogêneo, coloração, odor e sabor característicos, livre de sujidades, fermentações, umidade excessiva, matérias estranhas e contaminantes. Embalagem contendo de 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) gramas, podendo variar conforme padrão de fabricação do fornecedor, desde que mantida a equivalência de preço unitário e atendida as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste termo de referência. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data da entrega do produto. (Marca de referência: Olvebra, Jasmine, Tia Sônia, e/ o igual ou superior). | 300 | LATA/S<br>E | R\$20,99 | R\$6.297,00  |
| 6 | <b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO</b> - Obtido exclusivamente de leite de vaca integral, sem adição de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 800 | SE          | R\$39,80 | R\$31.840,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |    |         |           |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------|-----------|
|   | açúcar, contendo no mínimo 24% de proteína. Embalagem alumizada tipo sachê / pouch contendo aproximadamente 750g (setecentos e cinquenta gramas), íntegra, resistente, atóxica, limpa e hermeticamente fechada. Produto com registro de inspeção do ministério da agricultura SIF/ DIPOA. Validade mínima de 12 (doze) meses. (Marca de referência: Itambé, Piracanjuba, Ninho, e/ ou igual e superior).                                                                                                                                                                   |     |    |         |           |
| 7 | <b>LIMÃO</b> - fruta fresca de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para consumo, com casca íntegra, firme, aroma e sabor próprios. Livre de sujidades, parasitas, larvas, danos mecânicos, rachaduras perfurações amassados, parte moles, mofo ou quaisquer alterações que comprometam sua aparência, conservação e qualidade. Os frutos deverão apresentar tamanho e coloração uniformes. O produto deverá ser transportado e acondicionado em caixas limpas, e apropriadas, garantindo proteção contra danos físicos e contaminações. | 120 | KG | R\$7,89 | R\$946,80 |
| 8 | <b>ORÉGANO</b> - Condimento constituído por folhas de orégano desidratadas, de primeira qualidade, com coloração, aroma e sabor característicos. Apresentação: desidratada. Produto livre de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva e materiais estranhos. Embalagem íntegra, resistente, atóxica e hermeticamente fechada,                                                                                                                                                                                                                                       | 50  | UN | R\$7,89 | R\$394,50 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |    |          |             |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|-------------|
|    | em polietileno, contendo 50g (cinquenta gramas). Rótulo contendo as informações de ingrediente, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e material estranho. Validade mínima de 12 meses. Produto conforme as normas da ANVISA (Marca de referência: Kiflor, Kitano, Zaeli, igual ou superior).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |    |          |             |
| 09 | <b>QUEIJO PARMESÃO RALADO</b> - Produto obtido a partir de queijo parmesão maturado e ralado, próprio para consumo humano, apresentando cor, sabor, odor e textura característicos.<br><b>Ingredientes:</b> leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho, cloreto de cálcio, sal e conservador ácido sórbico. Embalagem íntegra, atóxica, resistente e devidamente lacrada, contendo 100 (cem) gramas, com identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, tabela nutricional e registro em órgão competente. Produto deverá atender à legislação vigente da ANVISA e Ministério da Agricultura e Pecuária. (Marcas de referência: Porto Alegre, Galbani, President) | 100 | UN | R\$10,99 | R\$1.099,00 |
| 10 | <b>SUCO DE UVA INTEGRAL</b> - Bebida não fermentada obtida do suco da fruta sã, madura, fresca. <b>Embalagem de vidro de 1,5L (um litro e meio).</b> Produto composto por 100% suco de uva integral, apresentando cor, aroma e sabor característicos da fruta, livre de sujidades, fermentação, matérias estranhas ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100 | UN | R\$19,90 | R\$1.990,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

|                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| qualquer alteração que comprometa sua qualidade. SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR, CORANTES, AROMATIZANTES, EDULCORANTES OU CONSERVANTES.<br><b>Ingrediente:</b> suco integral de uva. (Marcas de referência: Aliança, Campo Largo, Salton) |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O DFD (documento de formalização de demanda);

1.3.2. O TR (termo de referência);

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 prorrogável sucessivamente por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$52.943,30(cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.5.6. Atestado de Capacidade Técnica (pelo menos um) compatível com o objeto.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.21. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*02.09.03.12.306.0003.2.361 33.90.30 Ficha 344*

*02.09.03.12.306.0003.3.361 33.90.30 Ficha 345*

*02.09.03.12.365.0002.2.857 33.90.30 Ficha 413*

*02.09.03.12.365.0002.2.857 33.90.30 Ficha 414*

*02.09.03.12.366.0003.0.042 33.90.30 Ficha 419*

*02.09.03.12.366.0003.0.042 33.90.30 Ficha 420*

*02.09.03.12.367.0003.0.043 33.90.30 Ficha 427*

*02.09.03.12.367.0003.0.043 33.90.30 Ficha 428*

*02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.30 Ficha 835*

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

*Paraisópolis, 09 de junho de 2026*

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**

**Marlene Carvalho**

Diretora de Educação

**MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA – CONTRATADA**

**Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro**

CNPJ n.º 38.695.557/0001-67

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/2026**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA – CONTRATADA  
CNPJ: 38.695.557/0001-67

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de complemento da merenda escolar, em atendimento ao Departamento de Educação, quantitativos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Valor Global: R\$52.943,30 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Data da Assinatura: 09/06/2026

Prazo de Vigência: 09/06/2026 até 09/06/2027

Em atendimento à Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este extrato foi publicado em 10/06/2026.

*Haidee Renata Ferreira Daher*  
Setor de Licitações